

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 145/2025
TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Trata-se de contratação emergencial de instituição especializada para acolhimento e internação em clínica de permanência destinada o usuário Claudecir Nunes de Oliveira, ocorrida por Decisão Judicial solicitada pelo Juiz da Vara Criminal, considerando o contexto social identificado pela equipe técnica e a necessidade imediata de proteção ao próprio usuário, ao núcleo familiar e da comunidade, através da Secretaria Municipal da Saúde, de São José do Herval – RS.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Tal contratação emergencial de instituição especializada para acolhimento e internação em clínica de permanência destinada o usuário Claudecir Nunes de Oliveira, considerando o contexto social identificado pela equipe técnica e a necessidade imediata de proteção ao próprio usuário, ao núcleo familiar e da comunidade.

A situação envolvendo o usuário demonstra risco social grave e iminente, cuja complexidade ultrapassa a capacidade de intervenção das políticas públicas locais de forma ambulatorial. O acompanhamento realizado pela rede socioassistencial evidencia comportamentos, vulnerabilidades e circunstâncias que demandam manejo clínico especializado, em regime de internação, por equipe qualificada e ambiente estruturado para cuidado integral.

Dante desse cenário, verifica-se que não existem, no município, serviços próprios ou conveniados capazes de oferecer atendimento intensivo, contínuo e monitorado 24 horas, o que torna indispensável a contratação de instituição especializada. A continuidade dos atendimentos apenas em âmbito municipal, sem suporte especializado, poderia gerar agravamento do quadro social, comprometendo a segurança do usuário. Assim, diante da situação crítica, da urgência de cuidado especializado, da inexistência de alternativas locais e do risco iminente à integridade do usuário e da família, justifica-se plenamente a adoção do procedimento de contratação emergencial, garantindo a efetivação da proteção social de alta complexidade, conforme preceitos legais e técnicos da Assistência Social. Os bens/serviços

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 145/2025
objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: o prazo da internação é de aproximadamente 12 meses, podendo ser rescindido antes dependendo da situação da paciente, ou renovado conforme Lei nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, indicado pelo setor contábil, em anexo.

4. TABELA DE ITENS/SERVIÇOS

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor mensal	Valor total
01	12	Meses	Contratação emergencial de instituição especializada para acolhimento e internação em clínica de permanência é destinada ao usuário Claudecir Nunes de Oliveira	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

4.2 Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria, conforme documentos anexos.

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O usuário ficará internado em clínica de permanência conforme decisão judicial pelo período de 12 meses, prorrogáveis.

6. DO RECEBIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 145/2025

- 6.1** Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria Municipal.
- 6.2** Será recusado os serviços ou produtos ou materiais caso não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.

7.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 145/2025

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 11 de dezembro de 2025.

RODRIGO VICENTE DA SILVA

Defiro

Indefiro. Motivar: _____

JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL